

Portaria n. 028, de 19 de abril de 2021.

Dispõe sobre a atualização do Regulamento de Auxílio para Formação Docente da Faculdade Adventista da Bahia.

O DIRETOR GERAL DA FACULDADE ADVENTISTA DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 26, inciso X do Regimento Geral, que dispõe sobre portarias institucionais homologadas pelo Conselho Superior da instituição,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atualização do Regulamento de Auxílio para a Formação Docente da Faculdade Adventista da Bahia, nos termos estabelecidos no documento em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cachoeira, 03 de maio de 2021.



Eber Liessi
Diretor Geral da Fadba

REGULAMENTO DE AUXÍLIO PARA FORMAÇÃO DOCENTE

Regulamento que normatiza procedimentos e critérios para concessão de auxílio parcial ou total para formação continuada de professores/tutores, particularmente em programas de pós-graduação stricto sensu.

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO, OBJETIVOS E RESPONSABILIDADES

Art. 1º A política de formação continuada da Faculdade Adventista da Bahia (Fadba) prevê concessão de auxílio financeiro parcial ou total a docentes/tutores em programas de pós-graduação stricto sensu.

Art. 2º A política de formação continuada tem por objetivo incentivar a qualificação e promover o crescimento pessoal e profissional dos docentes e tutores da instituição.

Art. 3º São responsabilidades da Direção Acadêmica:

I - propor edital para concessão de auxílio financeiro em Programas de Pós-graduação stricto sensu;

II - designar comissão julgadora que analisará e emitirá parecer sobre as solicitações de auxílio financeiro;

III - acompanhar a execução das solicitações de auxílio financeiro; e

IV - divulgar o resultado.

CAPÍTULO II DA SOLICITAÇÃO E CONCESSÃO DO AUXÍLIO

Art. 4º Poderá solicitar o auxílio financeiro para formação continuada o docente da Faculdade Adventista da Bahia, que:

I - faz parte do plano de carreira docente; e

II - tem vínculo igual ou superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo único. No caso dos tutores, poderá solicitar auxílio aquele que faz parte do plano de carreira do corpo técnico-administrativo e que atenda ao inciso II do caput.

Art. 5º A Fadba considerará para concessão de auxílio financeiro:

I - a pretensa área de formação almejada pelo requerente, dando preferência aos programas que tenham potencial contribuição aos propósitos institucionais e coadunem com plano de desenvolvimento estratégico institucional; e

II - disponibilidade de orçamento previamente designado para esse fim.

Parágrafo único. Para concessão de auxílio financeiro em programas de pós-graduação stricto sensu estrangeiros, o requerente deverá apresentar uma análise de validação do título no Brasil, de forma que haja reconhecimento pelo Ministério da Educação.

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES E BENEFÍCIOS

Art. 6º É obrigatório ao professor/tutor que receber tal auxílio:

I – Lecionar ou prestar serviço na Fadba por período mínimo igual ao período em que houve investimento financeiro; e

II - assinar termo de comprometimento.

Parágrafo único. Havendo investimento integral, o docente/tutor deverá lecionar ou prestar serviço na Fadba por período igual ou superior em que houve investimento financeiro.

Art. 7º A Fadba poderá a qualquer tempo, na vigência do contrato de trabalho, sem necessidade de motivação, suspender o auxílio ou reduzi-lo, mediante comunicação escrita ao docente com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 8º Fica instituída a redução da carga horária docente dos profissionais de dedicação exclusiva para fins de formação continuada, nas seguintes condições:

I - Redução de 50% da carga horária ao doutorando do primeiro e último ano do programa;

II - Redução de 25% da carga horária ao doutorando do segundo e terceiro ano do programa;

III - Redução de 50% da carga horária ao mestrando do primeiro ano do programa; e

IV - Redução de 25% da carga horária ao mestrando do último ano do programa.

CAPÍTULO IV DO RESSARCIMENTO

Art. 9º Em caso de demissão, por justa causa, deverá o beneficiário(docente) ressarcir, integralmente, a Fadba os valores pagos, independente de período de exercício docente ou do período de exercício da tutoria.

Art. 10. Em caso de demissão, sem justa causa, dentro do período de vigência do auxílio, fica o docente/tutor obrigado a ressarcir, a Fadba em 50% os valores pagos, independente de período de exercício docente/profissional.

Art. 11. Em caso de demissão, sem justa causa, após o fim do período de vigência do auxílio, fica o docente/tutor desobrigado de ressarcir a Fadba os valores pagos, independente de período de exercício docente/profissional.

Art. 12. Em caso de demissão, a pedido do docente, dentro do período de vigência do auxílio, fica o docente/tutor obrigado a ressarcir integralmente a Fadba, os valores pagos, independente de período de exercício docente/profissional.

Art. 13. Em caso de demissão, a pedido do docente, após o fim do período de vigência do auxílio, fica o docente/tutor obrigado a ressarcir em 50% a Fadba os valores pagos, independente de período de exercício docente/profissional.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Casos não previstos nesse regulamento serão analisados e determinados pelo Conselho Superior (Consu).

Art. 15. Este regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo Consu.

Voto n. 024/2021

Data: 19 de abril de 2021

Atualizado em: 29 de outubro de 2020